

LEI Nº 043/2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SALITRE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Salitre decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Salitre, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura e Turismo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Salitre tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais e turísticas do Município de Salitre de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando – as à realidade local.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo de salitre compete:

- I – Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura e turismo;
- II – Elaborar seu Regimento Interno;
- III – Participar da elaboração dos Planos Municipais de Cultura e Turismo, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;
- IV – Aprovar, acompanhar e avaliar a execução de planos municipais de Cultura e Turismo de Salitre;



V – Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas de Cultura e Turismo procedendo posteriormente sua devida aprovação;

VI – Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e aplicação dos recursos destinados à Cultura e ao Turismo municipal;

VII – Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de Cultura e de Turismo para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;

VIII – Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da Cultura e do Turismo que fixam doutrinas ou normas emanadas do Poder competente;

IX – Divulgar atividades deste Conselhos assuntos ligados as áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;

X – Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais e turísticas de interesse municipal;

XI – Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da Cultura e do Turismo;

XII – Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas da Cultura e do Turismo, dentro dos limites do Município promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município;

XIII – Formalizar, em conjunto com a Secretaria de Cultura do Município as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens culturais;

XIV – Cooperar na defesa e conservação do Patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Município na conformidade das legislações federal, estadual e municipal, referentes aos temas;

XV – Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens culturais que lhes sejam submetidas pela Secretaria de Cultura do Município;

XVI – Orientar procedimentos adotados pelo Departamento de Patrimônio Cultural, quando se fizer necessário;

XVII – Deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais móveis e imóveis de valor reconhecido pelo Município, propostos através de Lei;

XVIII – Adotar as medidas previstas em Lei, necessárias a que se produzam os efeitos do tombamento;

XIX – Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;

XX – Quando julgar necessário manifestar – se sobre Projetos, Planos e Propostas de Construção, Conservação, Reparação,



Restauração e Demolição, bem como sobre os Pedidos de Licença para funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural;

XXI – Analisar pleitos destinados a manutenção de bens tombados cujos proprietários, comprovadamente, não tenham condições financeiras de fazer;

XXII – Apoiar atividades que visem a dinamização da cultura e do turismo local, como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;

XXIII – Participar e propor de eventos culturais e turísticos que visem o aperfeiçoamento e qualificação da população local e que devem compor os calendários turísticos e culturais municipal;

XXIV – Executar outras atividades correlativas;

XXV – Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura e Turismo dos Municípios, dos Estados e da União;

XXVI – Manifestar – se sobre consultas de natureza cultural e/ou turística, formuladas por qualquer entidade organizada e legalmente constituída;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Salitre será paritário e terá 06(seis) membros, ficando assim constituído:

I – Poder Público

a) 01(hum) Representante da Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo do Município;

b) 01(hum) Representante da Secretaria de Educação do Município;

c) 01(hum) representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social o Município.

II – Comunidade

a) 01(hum) Representante da Associação dos Artesãos de Salitre.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "A. Amorim", is located in the bottom right corner of the page.

b) 01(hum) Representante da Federação das Associações Comunitárias de Salitre.

c) 01(hum) Representante da Comunidade de Salitre.

Art. 5º - Os Representantes de Instituições Públicas e/ou Órgãos Governamentais especificados no Art. 4º da presente Lei, serão designados através de Ofício ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município pela respectiva Repartição.

Art. 6º - Os Representantes da Comunidade serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos.

Art. 7º - Cada Conselheiro Titular terá um Suplente, que será designado e eleito quando da escolha do Titular.

Art. 8º - O Mandato dos Membros do Conselho de Cultura e Turismo de Salitre será de 02(dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º - Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03(três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 10 - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo para as devidas providências.

Art. 11 - No caso de perda ou renúncia do mandato caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo oficializar o fato a Instituição, Entidade ou Comunidade que indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 12 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedado a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo poderá ser dividido em 02(duas) Câmaras Temáticas sem prejuízo de recurso relativamente as deliberações destes, para Assembléia Geral.



SEÇÃO I DOS CARGOS

Art. 14 – O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Salitre será representado e coordenado por 01(hum) Presidente, 01(hum) Vice – Presidente e 01(hum) Secretário Geral.

§ 1º - A Presidência e Vice – Presidência do Conselho obedecerão às seguintes regras:

I – Presidirá o Conselho Municipal nos 02(dois) primeiros anos de cada legislatura, o Dirigente Municipal de Cultura e/ou Turismo, neste período a Vice – Presidência será ocupada pelo Representante da Secretaria de Educação do Município;

II – Nos 02(dois) últimos anos de cada legislatura as autoridades referidas no Inciso anterior inverterão as respectivas funções;

§ 2º -O Secretário Geral será escolhido pelos membros do colegiado.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA TÉCNICA

Art. 15 – A Prefeitura Municipal de Salitre, garantirá as condições técnicas, financeira e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Salitre, requisitará do Poder Executivo Municipal a assessoria técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

Parágrafo Único – Quando a Prefeitura Municipal de Salitre não dispuser em seu quadro de funcionários de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo, esta se obriga a contratar assessoria externa.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Agemor

Art. 17 – O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Salitre reunir – se – á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 18 – A convocação será feita por escrito pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Salitre, com antecedência de 03(três) dias para reuniões ordinárias e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO II

DO QUORUM DAS REUNIÕES

Art. 19 – O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Salitre, reunir – se – á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 20 – As decisões do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Salitre serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros, presentes a reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno, onde serão tomadas as decisões com a aprovação de 2/3(dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 21 – Constitui o Patrimônio do Conselho:

- I – Os bens móveis e imóveis adquiridos e doados;
- II – As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
- III – As rendas patrimoniais produzidas por investimentos, inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- IV – Os legados, as doações e contribuições;
- V – Arrecadação de Títulos;

João
LB

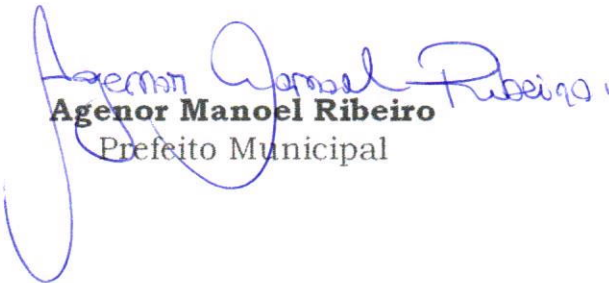
Art. 22 – No caso de extinção, o Patrimônio do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Salitre, reverterá para um órgão de cultura e/ou turismo local, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no máximo 30(trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário em especial a Lei 2.139, de 14 de abril de 2003.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre,
aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (2006).**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Agenor Manoel Ribeiro", is written over the printed name and title.
Agenor Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal

11